



RESOLUÇÃO Nº 025/2016, DE 16 DE AGOSTO DE 2016
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.006143/2016-93 e o que ficou decidido em sua 180ª reunião, de 03 de agosto de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas para Credenciamento de Coorientador de Discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Prof. Eduardo Costa de Figueiredo
Presidente da Câmara de Pós-Graduação - Substituto

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
16-08-2016



Normas para Credenciamento de coorientador de discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UNIFAL-MG

Art. 1º A solicitação de aprovação de coorientação deve ser realizada diretamente ao colegiado do PPGEQ pelo orientador da dissertação em questão, respeitado o prazo de até 12 meses a contar da primeira matrícula no curso.

§ 1º A coorientação é específica e limitada à dissertação solicitada.

§ 2º A admissão de coorientadores será permitida até um máximo de um membro por dissertação.

§ 3º No pedido de aprovação como coorientador de não docentes do PPGEQ devem ser encaminhados os seguintes documentos:

- I- Ofício do orientador em questão, solicitando o credenciamento de coorientação junto ao Colegiado de Pós-Graduação, incluindo justificativa técnica;
- II- Aceite do coorientador indicado;
- III- Cópia atualizada do currículo nos formatos Lattes, Vitae ou súmula curricula do coorientador;

§ 4º Para candidatos a coorientadores docentes do PPGEQ encaminhar ofício do orientador em questão solicitando o credenciamento de coorientação junto ao Colegiado do PPGEQ, incluindo justificativa técnica e aceite do coorientador indicado.

Art. 2º O credenciamento de candidato não docente do PPGEQ como coorientador não implica no direito de ser membro do Programa de Pós-Graduação, nem concede direito de voto no Colegiado do PPGEQ.

**Aprovado pela Resolução Nº 025/2016 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 180ª reunião de 03 de agosto de 2016.**